



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

Ofício nº 925/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 508/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 508/2021, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Alcântara, encaminhado pelo Ofício nº 853/2021-GP, de 15 de setembro de 2021, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Folha de Informações e Despachos do dia 21 de setembro de 2021, em relação ao Transporte Coletivo do Município.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**
 Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUACU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
21 de SETEMBRO de 2021

ASSUNTO: R: REQUERIMENTO Nº 508/2021 -
FOLHA N. 583/2021

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Senhora Diretora,

Em atendimento à Folha de Informação e Despachos em epígrafe, encaminhamos a Vossa Senhoria o Memorando Interno 35631/2021 emitido pela SMSA-Diretoria de Vigilância em Saúde, referente ao Requerimento n. 508/2021.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Rosa Maria Jeronymo Lima - **Secretaria Municipal da Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA / DIVS / DVVST - SETOR JURIDICO	Data: 29/09/2021
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	Número:
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 508/2021 - FOLHA N. 583/2021	35631/2021

Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando resposta ao Memorando Interno nº 33979/2021, que remete a Folha de Informações nº 583/2021 – SMAD e ao Requerimento nº 508/2021, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Edivaldo Alcântara, onde *“Requer do Prefeito Municipal informações acerca de medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde em relação ao Transporte Coletivo do Município, conforme específica.”*.

Sem sombras de dúvidas o transporte público é um dos vetores preocupantes na disseminação local do vírus e, é um tema crítico desta Pandemia COVID-19. No âmbito da propagação do vírus, têm-se demonstrado que, embora com medidas de redução de frota, redução de passageiros, distanciamento, higiene e desinfecção, as mesmas não são respostas suficientes à altura que a crise exige para garantir a segurança dos funcionários e passageiros contra a COVID-19.

Contrapondo a isto, temos que o transporte coletivo urbano é um serviço essencial e necessário a população para o acesso à saúde, serviços sociais, trabalho entre outros, além de serem necessários para a manutenção das diversas atividades no município, algumas, igualmente essenciais, como por exemplo: para profissionais dos serviços de saúde chegarem ao seu trabalho.

A despeito do número de pessoas se deslocando, a interrupção dos serviços de transporte público não pode ser uma opção. Em estudo conduzido nas 20 maiores cidades brasileiras (Pereira ET. AL. 2020), estimaram que: há mais de 228 mil pessoas acima de 50 anos que residem a, no mínimo, 30 minutos de caminhada de um atendimento do SUS apto a atender casos suspeitos do novo coronavírus; 41% da população de baixa renda e acima de 50 anos moram a uma distância maior do que 5 km de unidades de saúde capazes de fazer a internação de pacientes em estado grave. Na Região Metropolitana de São Paulo, 55,7% das viagens por motivo de saúde ocorrem por transporte coletivo (Metrô-SP, 2019). Assim, por cumprir um papel essencial para pessoas que buscam assistência médica (Lima ET. AL. 2020), o transporte público não pode ser paralisado.

Como combate a COVID-19, a fim de coibir práticas sanitariamente reprováveis pelas concessionárias de transporte público, a municipalidade vem ao longo do ano de 2020 até o presente momento, regulamentando a atividade através dos Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, a começar pelo Decreto nº 27.981, de 20 de março de 2020, logo no início da Pandemia, após a publicação do Decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu, vejamos:

“Art. 4º O transporte coletivo urbano municipal operará utilizando a tabela de horários de sábado, no período do estado de emergência.

Parágrafo único. O pagamento da tarifa somente será aceito por meio de bilhete eletrônico, enquanto perdurar o estado de emergência.”

Citamos ainda, o Decreto Municipal nº 28.014, de 06/04/2020, que instituiu o Termo de Responsabilidade Sanitária e determinou que as concessionárias de serviço público também devessem firmar o mesmo, vejamos:

"Art. 1º Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de Foz de Iguaçu, nos termos do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de que trata o caput deste artigo tem caráter obrigatório, e deverá ser firmado também pelas concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município." (grifei)

O Termo de Responsabilidade Sanitária, nesse primeiro momento, impôs medidas de higiene em todas as superfícies, a manutenção de ambientes arejados, o controle de quantidade máxima limitada a 50% da capacidade, o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e determina o uso de EPI'S para os trabalhadores.

O Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2021, que ***"Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19."***, estabeleceu regras específicas para o transporte público urbano, no art. 5º, inciso XXIV, § 21:

"Art. 5º (...)

XXIV - transporte coletivo urbano municipal.

§ 24 O Transporte Coletivo Urbano de passageiros, operará com escala normal até às 00h30min, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, devendo ainda cumprir: (Redação dada pelo Decreto nº 28404/2020)

I - obrigatoriedade do uso de máscara para todos os passageiros;

II - manter o ambiente arejado, devendo circular com janelas e alçapões de teto abertos.

III - garantir escala de horário adicional para atendimento aos usuários dos serviços essenciais públicos e privados;

IV - o pagamento da tarifa deverá ser realizado somente por meio de bilhete eletrônico, enquanto perdurar o estado de emergência; (Revogado pelo Decreto nº 28.508/2020)

V - a integração temporal com bilhete eletrônico, no transporte coletivo, será de 90 (noventa) minutos.

VI - será permitido o transporte de passageiros com mais de 60 anos somente entre o horário das 9h às 17h; (Revogado pelo Decreto nº 28.640/2020)

VII - aos domingos e feriados será utilizada a tabela de domingo, somente nos horários de pico:

- a) 6h às 8h;***
- b) 11h às 14h;***
- c) 16h às 20h."***

Vários outros Decretos sucederam a estes. Atualmente, vigora o Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, o qual sofreu várias alterações desde a data da sua publicação, especificamente, quanto ao transporte público, houve alterações pelos Decretos nº.s 29.231/2021; 29.265/2021; 29.275/2021; 29.307/2021 e, atualmente, vigora a redação dada pelo Decreto nº 29.389 de 23 de julho de 2021:

"Art. 16. O Transporte Coletivo Urbano de passageiros operará com escala normal até as 00h30min, com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo, devendo ainda cumprir: (Redação dada pelo Decreto nº 29.389/2021)

I - obrigatoriedade do uso de máscara para todos os passageiros;

II - manter o ambiente arejado, devendo circular com janelas e alçapões de teto abertos.”

O distanciamento físico entre as pessoas é o previsto no Decreto Municipal nº 28.014, de 06/04/2020, que instituiu o Termo de Responsabilidade Sanitária. Todavia, hoje já se recomenda o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social (Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19 – Ministério da Saúde, atualizado em 27/04/2021, pg. 23).

No que se referem às fiscalizações das medidas sanitárias no transporte público, estas são feitas pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, órgão municipal responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços relacionados aos transportes públicos, considerando os Decretos e normas vigentes, sendo de competência das forças de fiscalização do município (Secretaria Municipal da Fazenda e Vigilância Sanitária), o atendimento a denúncias de descumprimento das medidas sanitárias feitas pelo aplicativo 156 ou pelo Telefone 0800 0450 156 da Ouvidoria Geral do Município de Foz do Iguaçu.

Salientamos, que todas as condutas emergenciais foram e estão sendo adotadas pela municipalidade, para conter a disseminação do vírus não só no transporte público, mas, em todas as atividades e prestação de serviços no Município de Foz do Iguaçu, no entanto, como dito inicialmente, hoje, o contexto pandêmico no município é de transmissão comunitária e, devido a este fato, não conseguimos rastrear as cadeias de infecção, tampouco, mensurar o impacto gerado pelo transporte público municipal e/ou outras atividades e serviços na propagação da COVID-19.

Sendo estas as informações pertinentes para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ROBERTO BAHLS

Roberto Valiente Doldan - Gerente Técnico da Vigilância Epidemiológica

Rose Meri da Rosa - Diretoria de Vigilância em Saúde

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS**

Número: **74/2021**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 508/2021 - FOLHA N. 583/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7de4e775-7c73-4afd-8dec-87e3f02191be&cpf=42448620482>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7de4e775-7c73-4afd-8dec-87e3f02191be

Hash do Documento

46C36FFE11ABA6BFCD541730EAC6509C32D613F2D5D9AA48EFBD38D3868A595

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2021 é(são) :

ROSA MARIA JERONYMO LIMA (Signatário) - CPF: 42448620482 em 29/09/2021 17:44:01 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **925/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 508/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3d9fbd49-9117-49f2-9ba4-acf1aee716e5&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3d9fbd49-9117-49f2-9ba4-acf1aee716e5

Hash do Documento

8CA8C995A8B2AC7CFC53475BA740147EB5B459F26C3EA6567766E1FDDFAAEC63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 01/10/2021 15:25:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 01/10/2021 17:18:06 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.